

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

Entre:

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, com sede em Lisboa e instalações sitas na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, neste ato representada por Sónia Cristina Galego Teixeira e Esmeralda Maria Dias de Castro Paupério Vila Pouca, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, adiante designada apenas por “Contraente Público” ou “MMP”; e

BASEDOIS- INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA., NIPC 517804417, representada neste ato por João Manuel Camanho Rodrigues Oliveira, com poderes para a outorga do presente Contrato, nos termos da Certidão Comercial, arquivada no processo, adiante designada apenas por “Adjudicatária”, “Cocontratante” ou Base2;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** O presente contrato foi precedido, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (adiante designado CCP), do procedimento de concurso público n.º CP/12/2024, destinado à aquisição de equipamentos informáticos, aprovado, incluindo a despesa, pelo Conselho de Administração da MMP, no dia 14 de outubro de 2024;
- B.** A presente aquisição é catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos através do código CPV 30230000-0 - Equipamento Informático;
- C.** A despesa da presente aquisição foi registada na rubrica orçamental 070107, tendo sido emitido o compromisso com o número DCOM 1162/20024;
- D.** A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram objeto de deliberação do Conselho de Administração da MMP, no dia 15 de novembro de 2024.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (doravante apenas designado por “Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos informáticos, de acordo com as especificações previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Contrato

1. A execução do presente Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
- c) À demais legislação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente Contrato:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a c) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a prestação de serviços terá início na data da assinatura do contrato e vigorará até ao dia 15 de dezembro de 2024.

Cláusula Quarta

Local da entrega dos equipamentos

1. Os bens objeto da presente aquisição deverão ser entregues pelo adjudicatário na sede da MMP, sita no Palácio Nacional da Ajuda – Ala Sul, Largo da Ajuda, Lisboa.

Cláusula Quinta

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nos restantes elementos que o compõem, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar os bens em conformidade com as especificações mínimas definidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente à MMP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.
3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Caderno de Encargos e de acordo com as orientações técnicas do contraente público e da legislação comunitária e nacional aplicável;

Cláusula Sexta

Obrigações da MMP

Constituem obrigações da MMP:

- a) Pagar ao Cocontratante o valor correspondente à proposta adjudicada;

- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula Sétima

Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MMP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula Oitava

Dados Pessoais

1. A MMP e o Cocontratante comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se o fornecimento dos artigos pelo Cocontratante implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o Cocontratante atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do Contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente Contrato e do respetivo procedimento de contratação pública, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Contrato e nos elementos que o compõem e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);
 - c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou

ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato;

g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

j) Finda a relação contratual, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

3. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

4. Nos termos do número anterior, o Cocontratante deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo Cocontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).

5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o Contrato.

Cláusula Nona

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a MMP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a MMP pagará ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que corresponde ao preço contratual de EUR 141.175 (cento e quarenta e um mil, cento e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser atendidos os seguintes preços unitários, constantes da proposta adjudicada:

CP/12/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS					
Mapa de Quantidades					
	Artigo	Un.	Qtd	Preço Unit. (€)	Total (€)
1	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS				141 175,00 €
1.1	Equipamentos de Secretária	un	130	600,00 €	78 000,00 €
1.2	Computadores Portáteis	un	55	850,00 €	46 750,00 €
1.3	Mochilas	un	55	15,00 €	825,00 €
1.4	Monitores	un	150	80,00 €	12 000,00 €
1.5	Ratos e Teclados	un	180	20,00 €	3 600,00 €
	Total				141 175,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Cocontratante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a artigos efetivamente fornecidos, não sendo devidas ao Cocontratante, em nenhum caso, as quantias correspondentes a serviços estimados não prestados, nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.

Cláusula Décima-Primeira

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela MMP devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado ("CIVA") e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a efetiva entrega dos bens e a sua aprovação pela MMP.
3. Em caso de discordância, por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, sita na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato, bem como o n.º de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula Décima-Segunda

Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, a MMP pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a entrega dos bens objeto do contrato, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de até EUR 75,00, por ocorrência e por cada dia de atraso;

c) Pela entrega à MMP de qualquer equipamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer requisito ou especificação técnica exigidos no presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma sanção contratual de até 3% do preço contratual, por ocorrência.

2. O valor da sanção contratual a aplicar pode ser descontado na fatura imediatamente seguinte.

3. O valor acumulado da aplicação de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do contraente público poder resolver o contrato, nos termos da cláusula seguinte.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do contraente público decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a MMP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima-Terceira

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.

3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do Contrato.

4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do Contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Décima-Quarta

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, nos termos estabelecidos no CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima-Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende da autorização da MMP, nos termos do CCP.

Cláusula Décima-Sexta

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, para os endereços eletrónicos a indicar pelas partes.

2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.
4. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual deverão ser efetuadas nos termos dos artigos 467.º, 468.º e 469.º do CCP.

Cláusula Décima-Sétima

Gestores de Contrato

Para os efeitos estabelecidos no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do Contrato o Diretor de Tecnologias, _____, a quem caberá o acompanhamento material, temporal e financeiro do Contrato, sendo-lhes devida a imediata comunicação, de quaisquer desvios ou outras anomalias detetados no decorrer da execução contratual.

Cláusula Décima-Oitava

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente o foro de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

Assinado por: ESMERALDA MARIA DIAS DE CASTRO PAUPÉRIO VILA POUCA
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.27 22:05

Assinado por: SÓNIA CRISTINA GALEGO TEIXEIRA
Num. de Identificação:
Data: 2024.11.27 18:22:09+00'00'

BASEDOIS- INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.

JOAO MANUEL
CAMANHO
RODRIGUES
OLIVEIRA

